

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristalina-GO



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristalina – CMDCA,

EDITAL N°. 001/2023/CMDCA

Dispõe sobre o processo de Eleição Suplementar para escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Cristalina-GO e dá outras providências.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristalina Goiás, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.069/90 e Resolução do CONANDA 231/2022, na **Lei Municipal nº 2.550/2021**, torna público a abertura do processo eletivo para escolha Suplementar dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar no Município de Cristalina-GO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Edital, a partir da data de 27/03/2023, regulamenta o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cristalina Goiás órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Ficam abertas 01 (uma) vaga para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cristalina Goiás para cumprimento do mandato em andamento, o qual se encerra em 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante.

§ 2º O candidato com maior pontuação será nomeado titular, os demais candidatos serão nomeados Conselheiros Tutelares suplentes, respeitando a ordem decrescente de votação.

§ 3º. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento
Membro do Conselho Tutelar	01	40 horas semanais + plantões noturnos e finais de semana	2.582,59

Art.2º A eleição dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 13 de Abril de 2023. O processo eleitoral será extraordinariamente, diante da excepcionalidade da eleição suplementar, devido ao fato de contar com número de Conselheiros Tutelares inferior ao



preconizado pelo artigo nº 132 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, a eleição para o Conselheiro Tutelar se dará, via voto indireto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (Titulares e Suplentes), conforme a Resolução do CONANDA 231/2022 e **Lei Municipal nº 2.550/2021**.

Art.3º O processo eleitoral de que trata o artigo 1º será organizado e conduzido pela Comissão Responsável pela eleição, nomeada na Resolução 01/2023 do CMDCA, devidamente eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

§ 1º. A Comissão Responsável pelo Processo Eleitoral será integrada e presidida pela presidente em exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Para o recebimento dos votos, a Comissão Responsável formará 01 (uma) mesa receptora, composta por 02 (duas) pessoas, ambas nomeadas e convocadas pelos conselheiros do CMDCA, pertencentes ao quadro de Funcionários Públicos do município.

§ 3º. A mesa receptora será presidida por um (a) de seus (suas) integrantes.

§ 4º. A mesa receptora cumprirá também a tarefa de Junta Apuradora dos votos.

§ 5º. Cada membro do CMDCA (titular e suplente) poderá votar em apenas um candidato.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Art.4º São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de conselheiro tutelar

I - Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV - Ensino médio completo;

V - Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VI - Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII - estar no gozo dos direitos políticos;

VIII - Não exercer mandato político;

IX - Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

X - Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do art. 129, da Lei Federal n.º 8.069/90;

XI - estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar (apresentando atestado emitido por médico do trabalho).

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristalina-GO



Art.5º Os registros das candidaturas serão feitos pessoalmente pelo interessado(a), permitida a inscrição por procuração com firma reconhecida, mediante preenchimento do requerimento e da Ficha de Inscrição na data, local e horário fixados por este Edital.

§ 1º A Ficha de Inscrição do candidato deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- II - Fotocópia do comprovante de residência (talão de luz ou água);
- III - Fotocópia de Diploma ou declaração de conclusão do ensino médio emitido por entidade devidamente credenciada pelo MEC;
- IV - Reconhecida idoneidade moral (comprovada através de apresentação de folha de antecedentes criminais da Comarca de Cristalina GO);
- V Certidão de antecedentes criminais expedidas pelas Policia Civil, Policia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal
- VI - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais

§ 2º As cópias dos documentos solicitados deverão ser apresentadas com os originais para a devida conferência.

§ 3º As inscrições que não atenderem os requisitos acima estabelecidos serão automaticamente indeferidas.

§ 4º O uso de documentos e/ou informações falsas, declaradas na Ficha de Inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como poderá responder judicialmente.

§ 5º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período de inscrição.

Art.6º De acordo com o ECA Lei 8069/1990 em seu art. 140 e a Lei Municipal nº 2.550/2021; são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único: Caso ocorra inscrição com as situações do caput deste artigo, será automaticamente cancelada a inscrição mais recente.

Art.7º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.550/2021 em seu art. 21, dos requisitos a candidatura:

- VI - Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- IX - Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- X - Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado,



nos termos do art. 129, da Lei Federal n.º 8.069/90;

Art.8º As inscrições deverão ser feitas no seguinte endereço na Casa dos Conselhos situada à Rua Floresta esquina com Rua Um, quadra 02 lote 11 Zona Sul Cristalina GO.

Parágrafo único: O CMDCA dará ampla divulgação ao prazo e local das inscrições, site da Prefeitura Municipal, redes sociais como *Instagram*.

Art.9º Estarão habilitados os candidatos que preencherem todos os requisitos exigidos nesta Edital.

Parágrafo Único: Terão direito a interposição de recursos perante Comissão Eleitoral, os candidatos que justificadamente se sentirem prejudicados em virtude de exclusão fundamentada nos incisos do artigo 4º e 5º, do presente Edital obedecendo ao calendário oficial.

CAPÍTULO III DA PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E SUA IMPUGNAÇÃO

Art.10º Publicada através de Edital a nominata dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral pela Comissão Especial Eleitoral, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar qualquer candidatura, com base nos requisitos para ser Conselheiro Tutelar, oferecendo, prova documental do alegado.

Art.11º Os candidatos impugnados terão 03 (três) horas para contraditar a impugnação ocorrendo esse prazo a partir da data de publicação da lista dos impugnados.

Art.12º As impugnações serão resolvidas, em única e última instância, pela Comissão Responsável pela Eleição Suplementar, presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13º Além do preenchimento dos requisitos indicados no artigo 7º, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução, conforme disposto na **Lei Municipal nº 2.550/2021**.

Art.14º A prova é de caráter eliminatório, sendo aplicada após a avaliação da documentação exigida, pela Comissão Especial Eleitoral e 1ª Publicação dos candidatos inscritos e envio ao Ministério Público.

Parágrafo Único A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a



6,0 (seis).

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.15º Durante todo o período de inscrições, qualquer cidadão poderá oferecer denúncia sobre a existência de propaganda irregular, desde que fundamentada à Comissão Especial Eleitoral;

Art.16º Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;

Art.17º É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e Servidores Públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Art.18º É vedado aos Servidores Públicos candidatos fazer campanha em horário de trabalho, sob pena de cassação da inscrição do candidato e a nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Parágrafo Único: No dia 14/04/2023, antes da eleição será disponibilizado espaço com tempo fracionado em equivalência para os candidatos que queiram se apresentar e falar sobre suas pretensões e suas experiências na área da infância e juventude, bem como suas qualificações e cursos na área da infância e juventude;

DAS ELEIÇÕES

Art.19º A eleição será **realizada no dia 14/04/2023, no horário compreendido entre as 14:00h e às 15:00h**, na casa dos conselhos, situado à Rua Floresta esquina com Rua Um, quadra 02 lote 11 Zona Sul Cristalina.

Art.20º No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus eventuais respectivos números.

Art.21º Extraordinariamente, diante do contexto de contar com número de Conselheiros Tutelares inferior ao preconizado pelo artigo nº 132 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, a eleição para o Conselheiro Tutelar se dará, via voto indireto e secreto dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do município de Cristalina.

Art.22º Havendo candidatos com parentesco de até o 2º grau dentre os membros do colegiado eleitoral, deverá o eleitor abster-se do direito de votar, preservando a lisura e a transparência do pleito.



Art.23º O processo de escolha dos conselheiros tutelares será de responsabilidade do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art.24º A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça, pelos próprios candidatos e por fiscais indicados (tendo direito a um fiscal por candidato), como também pela composição da mesa receptora.

Art.25º Os eleitores deverão assinalar na cédula de votação 01 (um) único candidato.

Art.26º A eleição será realizada com urna comum.

Art.27º a relação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes que serão eleitores, será disponibilizada no site oficial do município no e mural da Casa dos Conselhos.

Art.28º O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do representante das entidades em cabine apenas para efeito de votação.

Art.29º A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Responsável e Fiscalizada pela Promotoria de Justiça que responde pela Infância e Juventude da Comarca de Cristalina.

Art.30º Em caso de empate no resultado final da votação, será utilizado como critério de desempate o candidato que, cumulativamente:

- I – Tiver experiência na área da infância e juventude;
- II – Tiver maior idade;
- III – Apresentar diplomas e certificado de cursos na área.

CAPITULO VI DO CALENDÁRIO OFICIAL

Art.31º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o processo eleitoral:

- Dia 27/03/2023 – Publicação do edital.
- De 28/03/2023 à 03/03/2023 – Prazo para inscrição de candidatos a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar.
- Dia 04/04/2023 - Avaliação da documentação exigida, pela Comissão Especial Eleitoral e 1ª Publicação dos candidatos inscritos e envio ao Ministério Público.
- Dia 05/04/2023 - Prazo para impugnação de candidatos, das 08:00h às 11:00h e divulgação da Lista contendo nome dos candidatos impugnados.
- Dia 05/04/2023 – Prazo para defesa de candidato (a) impugnado(a) das



14:00h às 16:30h no endereço das inscrições.

- Dia 06/04/2023 - Reunião especial às 08:30h com o CMDCA para julgamento das impugnações, única e última instância sob parecer da Comissão Especial Eleitoral. Resultado das impugnações às 11:00 horas.
- Dia 06/04/2023 - Interposição de recurso pelo candidato que tiver impugnada sua inscrição, das 13:30h às 15:00h.
- Dia 07/04/2023 Resultado definitivo dos candidatos aptos a realizarem a prova de conhecimentos específicos
- Dia 10/04/2023 – Realização da prova de conhecimento específicos do ECA, das 13h:00min às 16h:00min
- Dia 11/04/2023 - Publicação dos resultados da prova de conhecimentos específicos
- Dia 12/04/2023 Interposição de recurso referente a prova de conhecimentos específicos, das 08:30h às 11:00h.
- Dia 13/04/2023 Resultado dos recursos interpostos recurso referente a prova de conhecimentos específicos, a partir das 15h:00h.
- **Dia 14/04/2023 Eleição e apuração das 14:00h às 15:00h**
- **Dia 14/04/2023 Resultado das eleições às 17:00**
- Dia 15/04/2023 – Impugnação do resultado da eleição, das 08:30h às 10:30h.
- Dia 15/04/2023 – Resultado das impugnações, a partir das 11:00h.
- Dia 15/04/2023 – Publicação oficial as 16:00h, dos candidatos (as) eleitos (as) ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.32º As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, constantes deste Edital, poderão sofrer alterações, em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo Edital.

Art.33º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Cristalina.

Art.34º O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.35º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o Edital, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

Art.36º Fica eleito o Foro da Comarca de Cristalina para dirimir as questões decorrentes

**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de
Cristalina-GO**



da execução do processo eleitoral e do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art.37º – Revogam-se as disposições ao contrário, entrando este Edital em vigor na data de sua publicação.

Cristalina Goiás, 27 de março de 2023

Ana Thayene Lima do Carmo
Presidente do CMDCA – Cristalina -GO